

3-2.846, R-4-2.846, R-1-5.037, R-2-5.037, R-2-20.212, R-2-20.213, R-2-20.214, R-2-20.215, todos do Livro 2, e 7.090, fls. 288, e 6.897, fls. 244, Livro 3-M, todos do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido no artigo anterior e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter a área de Reserva Legal prevista na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1ª de novembro de 1998; 177ª da Independência e 110ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Raul Belens Jungmann Pinto

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Matões", situado no Município de Miguel Alves, Estado do Piauí, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 2ª da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos arts. 18, letras "a", "b", "c" e "d", e 20, inciso VI, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, o imóvel rural denominado "Matões", com área de novecentos e quarenta e sete hectares e sessenta e cinco ares, situado no Município de Miguel Alves, objeto do Registro nº 2.885, fls. 145/146, Livro 3-M, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Miguel Alves, Estado do Piauí.

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido no artigo anterior e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter a área de Reserva Legal prevista na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 1998; 177ª da Independência e 110ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Raul Belens Jungmann Pinto

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Santa Terezinha", situado no Município de Bonito, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 2ª da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos arts. 18, letras "a", "b", "c" e "d", e 20, inciso VI, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, o imóvel rural denominado "Fazenda Santa Terezinha", com área de oitocentos e setenta hectares, situado no Município de Bonito, objeto do Registro nº R-4-558, fls. 117, Livro 2-T, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos da Comarca de Ruy Barbosa, Estado da Bahia.

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido no artigo anterior e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter a

área de Reserva Legal prevista na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 1998; 177ª da Independência e 110ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Raul Belens Jungmann Pinto

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998

Declara de utilidade pública o Abrigo Jerônimo de Paula Assunção de Itapagipe, com sede na cidade de Itapagipe/MG, e outras entidades.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, e 1º do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961,

DECRETA:

Art. 1º São declaradas de utilidade pública federal as seguintes instituições:

I - ABRIGO JERÔNIMO DE PAULA ASSUNÇÃO DE ITAPAGIPE, com sede na cidade de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, portador do CGC nº 19.940.360/0001-00 (Processo MJ nº 330/98-76);

II - AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portadora do CGC nº 76.712.918/0001-25 (Processo MJ nº 24.639/97-06);

III - ASSOCIAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DA IRMANDADE NOSSA SENHORA DA SAÚDE, com sede na cidade de Diamantina, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 20.597.159/0001-42 (Processo MJ nº 19.623/95-57);

IV - ASSOCIAÇÃO DOS HEMOFÍLICOS DE ALAGOAS, com sede na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, portadora do CGC nº 09.315.920/0001-73 (Processo MJ nº 16.453/97-84);

V - ASSOCIAÇÃO DOS HEMOFÍLICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, portadora do CGC nº 78.664.109/0001-10 (Processo MJ nº 16.774/98-79);

VI - ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DO CENTRO COMUNITÁRIO URBANO DE TARABAI, com sede na cidade de Tarabai, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 51.395.358/0001-00 (Processo MJ nº 815/97-24);

VII - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL ULISSES BANDEIRA, com sede na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, portadora do CGC nº 09.317.165/0001-66 (Processo MJ nº 22.271/97-51);

VIII - CENTRO COMUNITÁRIO DO JARDIM ALVORADA, com sede na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 46.760.831/0001-62 (Processo MJ nº 23.117/97-05);

IX - CENTRO DE ORIENTAÇÃO E REABILITAÇÃO, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portador do CGC nº 34.142.828/0001-04 (Processo MJ nº 08015.000053/97-05);

X - CENTRO DE PESQUISA E TRATAMENTO DAS DEFORMIDADES BUCO-FACIAIS, com sede na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 74.490.566/0001-85 (Processo MJ nº 18.329/97-26);

XI - CENTRO DE PESQUISAS EM DOENÇAS HEPATO-RENAIS DO CEARÁ, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, portador do CGC nº 05.312.376/0001-55 (Processo MJ nº 24.245/97-12);

XII - CENTRO SOCIAL E COMUNITÁRIO DE PEDRO LEOPOLDO, com sede na cidade de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, portador do CGC nº 17.398.868/0001-94 (Processo MJ nº 13.641/98-69);

XIII - CONSELHO CENTRAL DE JOÃO PINHEIRO DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, portador do CGC nº 20.582.763/0001-03 (Processo MJ nº 21.357/97-30);

XIV - CRECHE CANTINHO FELIZ, com sede na cidade de Cambuquira, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 25.643.412/0001-70 (Processo MJ nº 15.217/98-77);

XV - ESCOLA DE MÃES "PROFª BRANCA MOTTA DE TOLEDO SACHS", com sede na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 54.396.510/0001-59 (Processo MJ nº 26.189/95-52);

XVI - FUNDAÇÃO GERIÁTRICA JOSÉ E AUTA GOMES DA SANTA CASA DE CARIDADE DE BAGÉ, com sede na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, portadora do CGC nº 92.923.069/0001-05 (Processo MJ nº 18/97-56);

XVII - LAR DA CARIDADE DE VINHEDO, com sede na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 72.912.140/0001-47 (Processo MJ nº 27.136/97-93);

3-2.846, R-4-2.846, R-1-5.037, R-2-5.037, R-2-20.212, R-2-20.213, R-2-20.214, R-2-20.215, todos do Livro 2, e 7.090, fls. 288, e 6.897, fls. 244, Livro 3-M, todos do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido no artigo anterior e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter a área de Reserva Legal prevista na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 1998; 177ª da Independência e 110ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Raul Belens Jungmann Pinto

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Matões", situado no Município de Miguel Alves, Estado do Piauí, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 2ª da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos arts. 18, letras "a", "b", "c" e "d", e 20, inciso VI, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, o imóvel rural denominado "Matões", com área de novecentos e quarenta e sete hectares e sessenta e cinco ares, situado no Município de Miguel Alves, objeto do Registro nº 2.885, fls. 145/146, Livro 3-M, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Miguel Alves, Estado do Piauí.

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido no artigo anterior e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter a área de Reserva Legal prevista na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 1998; 177ª da Independência e 110ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Raul Belens Jungmann Pinto

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Santa Terezinha", situado no Município de Bonito, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 2ª da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos arts. 18, letras "a", "b", "c" e "d", e 20, inciso VI, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, o imóvel rural denominado "Fazenda Santa Terezinha", com área de oitocentos e setenta hectares, situado no Município de Bonito, objeto do Registro nº R-4-558, fls. 117, Livro 2-T, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos da Comarca de Ruy Barbosa, Estado da Bahia.

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido no artigo anterior e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter a

área de Reserva Legal prevista na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 1998; 177ª da Independência e 110ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Raul Belens Jungmann Pinto

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998

Declara de utilidade pública o Abrigo Jerônimo de Paula Assunção de Itapagipe, com sede na cidade de Itapagipe/MG, e outras entidades.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, e 1º do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961,

DECRETA:

Art. 1º São declaradas de utilidade pública federal as seguintes instituições:

I - ABRIGO JERÔNIMO DE PAULA ASSUNÇÃO DE ITAPAGIPE, com sede na cidade de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, portador do CGC nº 19.940.360/0001-00 (Processo MJ nº 330/98-76);

II - AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portadora do CGC nº 76.712.918/0001-25 (Processo MJ nº 24.639/97-06);

III - ASSOCIAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DA IRMANDADE NOSSA SENHORA DA SAÚDE, com sede na cidade de Diamantina, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 20.597.159/0001-42 (Processo MJ nº 19.623/95-57);

IV - ASSOCIAÇÃO DOS HEMOFÍLICOS DE ALAGOAS, com sede na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, portadora do CGC nº 09.315.920/0001-73 (Processo MJ nº 16.453/97-84);

V - ASSOCIAÇÃO DOS HEMOFÍLICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, portadora do CGC nº 78.664.109/0001-10 (Processo MJ nº 16.774/98-79);

VI - ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DO CENTRO COMUNITÁRIO URBANO DE TARABAI, com sede na cidade de Tarabai, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 51.395.358/0001-00 (Processo MJ nº 815/97-24);

VII - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL ULISSES BANDEIRA, com sede na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, portadora do CGC nº 09.317.165/0001-66 (Processo MJ nº 22.271/97-51);

VIII - CENTRO COMUNITÁRIO DO JARDIM ALVORADA, com sede na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 46.760.831/0001-62 (Processo MJ nº 23.117/97-05);

IX - CENTRO DE ORIENTAÇÃO E REABILITAÇÃO, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portador do CGC nº 34.142.828/0001-04 (Processo MJ nº 08015.000053/97-05);

X - CENTRO DE PESQUISA E TRATAMENTO DAS DEFORMIDADES BUCO-FACIAIS, com sede na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 74.490.566/0001-85 (Processo MJ nº 18.329/97-26);

XI - CENTRO DE PESQUISAS EM DOENÇAS HEPATO-RENAIS DO CEARÁ, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, portador do CGC nº 05.312.376/0001-55 (Processo MJ nº 24.245/97-12);

XII - CENTRO SOCIAL E COMUNITÁRIO DE PEDRO LEOPOLDO, com sede na cidade de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, portador do CGC nº 17.398.868/0001-94 (Processo MJ nº 13.641/98-69);

XIII - CONSELHO CENTRAL DE JOÃO PINHEIRO DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, portador do CGC nº 20.582.763/0001-03 (Processo MJ nº 21.357/97-30);

XIV - CRECHE CANTINHO FELIZ, com sede na cidade de Cambuquira, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 25.643.412/0001-70 (Processo MJ nº 15.217/98-77);

XV - ESCOLA DE MÃES "PROFª BRANCA MOTTA DE TOLEDO SACHS", com sede na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 54.396.510/0001-59 (Processo MJ nº 26.189/95-52);

XVI - FUNDAÇÃO GERIÁTRICA JOSÉ E AUTA GOMES DA SANTA CASA DE CARIDADE DE BAGÉ, com sede na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, portadora do CGC nº 92.923.069/0001-05 (Processo MJ nº 18/97-56);

XVII - LAR DA CARIDADE DE VINHEDO, com sede na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 72.912.140/0001-47 (Processo MJ nº 27.136/97-93);

Governador
ADAUTO BEZERRA
 Vice-Governador
WALDEMAR ALCANTARA
 Secretário de Administração
MOACIR AGUIAR
 Secretário do Interior e Justiça
HUGO DE GOUVEIA
 Secretário da Fazenda
ASSIS BEZERRA
 Secretário de Segurança Pública
EDILSON MOREIRA DA ROCHA
 Secretário de Agricultura e Abastecimento
VALDIR PESSOA
 Secretário de Educação
MURILO SERPA
 Secretário de Obras e Serviços Públicos
SÓCIAS FERREIRA GOMES
 Secretário de Saúde
OTACIO ALCANTARA
 Secretário de Indústria e Comércio
JOSE FLÁVIO COSTA LIMA
 Secretário de Planejamento e Coordenação
PAULO LUSTOSA DA COSTA
 Secretário de Cultura, Desporto e Promoção Social
BERNARDO UCHOA LIMA
 Secretário para Assuntos da Casa Civil
RAUL SA
 Secretário para Assuntos Municipais
HUMBERTO BEZERRA
 Chefe da Casa Militar
ROMEU PRACIANO DE SOUSA

IMPRENSA OFICIAL DO CEARÁ - IOCE
 Avenida Washington Soares, 1300
 Água Fria — Fone: 24-6744
 CGC 06902979/0001-06

Diretor-Presidente: José de Anchieta Gomes Barreira
 Diretor Administrativo-Financeiro: Zélio de Oliveira
 Diretor de Operações: Francisco Kleber da Silva Sá

Assinaturas anuais:

Particular no Estado	Cr\$ 180,00
Para outros Estados	Cr\$ 200,00
Para outros Estados com tarifa	Cr\$ 350,00
Funcionário público estadual	Cr\$ 80,00
Repertições públicas estaduais	Cr\$ 80,00

Venda avulsa

Exemplar do dia	Cr\$ 2,00
Após cinco dias da circulação	Cr\$ 3,00
Por exercício decorrido mais	Cr\$ 3,00

Observações:
 As assinaturas encerram-se, sempre em 31 de dezembro de cada ano, podendo ser tomadas em qualquer mês.
 Os pedidos de renovação de assinaturas poderão ser feitos 20 dias antes do vencimento, sob pena de suspensão da remessa na conclusão do prazo.

O pagamento das assinaturas deverá ser feito nesta capital, na sede da Imprensa Oficial do Ceará e no interior, nas delegacias regionais e postos fixos da Fazenda, que farão a devida comunicação para recolhimento das importâncias e endereço dos assinantes.

Publicações:

Página com 120 linhas	Cr\$ 1.630,00
Linha de balancos e tabelas afins	Cr\$ 13,00
Linha comum até 48 caracteres	Cr\$ 7,00
Taxa mínima de publicação, até 12 linhas com 48 caracteres	Cr\$ 85,00
Proclama de casamento	Cr\$ 30,00

Importante:
 As matérias para publicação devem ser remetidas no prazo mínimo de 48 horas.
 Os originais cujas assinaturas sejam ilegíveis levarão nota alusiva a este fato, não gerando obrigatoriedade de republicação por incorreção, a título gratuito.
 Os originais para publicação deverão ser datilografados a dois espaços, de um só lado, em cor preta, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, não se admitindo cópias ou fotocópias, cuja inutilidade possa acarretar omissões e incorreções, serão devolvidos à origem os originais com desatendimento a presente recomendação.
 As reclamações concernentes a erros ou omissões deverão ser formuladas até o quinto dia útil após a respectiva publicação. Ao término desse prazo, o valor da reprodução será cobrado da parte interessada.

PODER

EXECUTIVO

LEI N.º 10.008, DE 14 DE MAIO DE 1976

Concede o Título de Cidadão Cearense ao Ministro Mozart Victor Russomano.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — É concedido o Título de Cidadão Cearense ao **MINISTRO MOZART VICTOR RUSSOMANO**.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Ceará em Fortaleza, aos 14 de maio de 1976.

ADAUTO BEZERRA
 Hugo Gouveia

LEI N.º 10.009, DE 14 DE MAIO DE 1976

Considera de utilidade pública a entidade de que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — É considerada de utilidade pública a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL FILGUEIRAS LIMA**, com sede e foro em Fortaleza.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Ceará em Fortaleza, aos 14 de maio de 1976.

ADAUTO BEZERRA
 Hugo Gouveia

LEI N.º 10.010, DE 14 DE MAIO DE 1976

Considera de utilidade pública a entidade de que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — É considerado de utilidade pública o **"CENTRO DE PESQUISAS EM DOENÇAS HEPATO — RENAIIS DO CEARÁ"** com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Ceará em Fortaleza, aos 14 de maio de 1976.

ADAUTO BEZERRA
 Hugo Gouveia

LEI N.º 10.011, DE 14 DE MAIO DE 1976

Considera de utilidade pública a entidade de que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — É considerado de utilidade pública o **Clube do Livro Espírita de Fortaleza, "CLEF"**, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Ceará em Fortaleza, aos 14 de maio de 1976.

ADAUTO BEZERRA
 Hugo Gouveia

LEI N.º 10.012, DE 17 DE MAIO DE 1976

Altera dispositivo da Lei n.º 9497, de 20 de julho de 1971, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — O item IV do Art. 6.º da Lei n.º 9.497, de 20 de julho de 1971, passa a ter a seguinte redação: "IV — de todo o acervo das seguintes entidades



FORTALEZA — ESTADO DO CEARÁ

ANO XXIX

FORTALEZA, 16 DE DEZEMBRO DE 1976.

Nº 6056.

DIÁRIO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI No. 4808 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1976.

Considera de utilidade pública o CENTRO DE PESQUISAS EM DOENÇAS HEPATO-RENAIS DO CEARÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. - É considerada de utilidade pública o CENTRO DE PESQUISAS EM DOENÇAS HEPATO-RENAIS DO CEARÁ-(CEPHERCE), sociedade civil com sede e foro jurídico em Fortaleza-Ceará.

Art. 2o. - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA em 07 de dezembro de 1976.

Dr. Evandro Ayres de Moura
PREFEITO MUNICIPAL

LEI No. 4812 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1976.

Considera de utilidade pública a CÂMARA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO CEARÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. - É considerada de utilidade pública a CÂMARA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO CEARÁ, sociedade civil com sede foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2o. - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16 de dezembro de 1976.

Dr. Evandro Ayres de Moura
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO No. 4793, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1976.

Concede a "MEDALHA DE HONRA DO MUNICÍPIO" AO Dr. PAULO CABRAL DE ARAÚJO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei No. 2.926, de 18 de junho de 1965, regulamentada pelo Decreto No. 2.907, de 10 de abril de 1965 e combinada com a Lei No. 3.700, de 29 de maio de 1976;

CONSIDERANDO que, cabe ao Chefe do Executivo Municipal reconhecer e proclamar o mérito de quantos, no campo de atividades profissionais ou no exercício de funções públicas, hajam contribuído para o progresso da Capital;

CONSIDERANDO que, o Dr. Paulo Cabral de Araújo, quer como radialista ou jornalista dos mais conceituados que foi, quer como Prefeito de Fortaleza, quer como Deputado Estadual, quer como atual Secretário Geral do Ministério da Justiça, tem prestado, sob várias formas, serviços de notória relevância ao Município;

DECRETA:

Art. 1o. - É concedida a "MEDALHA DE HONRA DO MUNICÍPIO" ao cidadão Dr. PAULO CABRAL DE ARAÚJO, em reconhecimento à sua valiosa e inestimável participação no progresso e desenvolvimento de Fortaleza.

Art. 2o. - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 09 de dezembro de 1976.

Dr. Evandro Ayres de Moura
PREFEITO DE FORTALEZA

DECRETO No. 4794 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1976.

Dá nova redação ao Art. 7o. do Decreto No. 4753, de 1o. de outubro do corrente ano.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1o. - O Art. 7o. do Decreto No. 4753 de 1o. de outubro de 1976 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7o. - Os valores salariais dos atuais contratados para funções de nível superior e auxiliar, maiores que os estabelecidos neste Decreto, manter-se-ão constantes até que a diferença seja absorvida pelos futuros reajustamentos.

§ 1o. - Fica atribuído aos servidores, cujos contratos se enquadram na situação prevista no caput deste artigo, um abono provisório correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) dos respectivos salários.

§ 2o. - É extensivo aos demais servidores, não beneficiados com o reajuste salarial em proporção equivalente a 30%, um abono em valor correspondente à complementação desse percentual.

§ 3o. - O abono de que tratam os parágrafos anteriores será absorvido nos próximos aumentos salariais, na proporção de 1/3 de seu valor.

§ 4o. - A vantagem prevista nos § 1o. e 2o. deste artigo não se aplica ao servidor que tiver alterada a sua jornada de trabalho.

Art. 2o. - A vigência deste Decreto retroagirá a 1o. de outubro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de dezembro de 1976.

Evandro Ayres de Moura
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO No. 4795 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1976.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os artigos 66 e 78 da Lei No. 4058, de 02 de outubro de 1972, publicada no Diário Oficial de 24 de novembro de 1972, (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município), regulamentados pelo Decreto No. 4174, de 31 de outubro de 1973, publicado no Diário Oficial do Município de 1o. de novembro de 1973,